



LEI MUNICIPAL N.º 157,

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

**“ESTIMA AS RECEITAS E FIXAM AS
DESPESAS DO MUNICÍPIO DE
COUTO MAGALHÃES, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013,
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Sec. Administ. Câmara Municipal
PROTOCOLO GERAL DE DOCUMENTOS

17/12/2012
Patrícia Alves Ferreira
Secretário Administrativo

O PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais constitucionais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovado para o Exercício Financeiro de 2013, o orçamento que estima as Receitas fixas as Despesas em **R\$ 12.700.000,00 (DOZE MILHÕES E SETECENTOS REAIS)**, para a Administração Municipal direta e indireta, inclusive as dos fundos, autarquias e fundações, instituídos e mantidos pelo poder público municipal.

Art. 2º - As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação dos tributos transferências constitucionais de capital e demais rendas na forma da legislação em vigor com os seguintes desdobramentos:

I – RECEITAS CORRENTES

ORGÃO: 03 – PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES		
Receitas Tributárias.....	R\$	312.001,45
Receitas de Contribuições.....	R\$	19.100,00
Receita Patrimonial.....	R\$	27.700,00
Receita de Serviços.....	R\$	1.650,00
Transferências Correntes.....	R\$	9.998.225,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	71.530,00
Soma das Receitas Correntes.....	R\$	10.430.206,45
ORGÃO: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COUTO MAGALHÃES		
Receita Patrimonial.....	R\$	8.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	749.000,00
Soma das Receitas Correntes.....	R\$	757.000,00
SOMA TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....		
	R\$	11.187.206,45



II – RECEITAS DE CAPITAL

ORGÃO: 03 – PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES		
Alienação.....	R\$	10.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	2.292.900,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$	87.170,00
Soma das Receitas de Capital.....	R\$	2.390.070,00
ORGÃO:02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COUTO MAGALHÃES		
Transferências de Capital.....	R\$	395.373,55
Soma das Receitas de Capital.....	R\$	395.373,55
Soma Total das Receitas de Capital.....	R\$	2.785.443,55
Soma das Receitas Correntes e Capital.....	R\$	13.972.650,00

III – RECEITAS DE DEDUÇÕES

Deduções de FUNDEB.....	R\$	1.272.650,00
Total das Receitas de Deduções.....	R\$	1.272.650,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS.....	R\$	12.700.000,00

Art. 3º - As Despesas serão realizadas na forma dos anexos e quadros que compõem a presente Lei de conformidade com o desdobramento a seguir:

I – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

01- Câmara Municipal de Couto Magalhães.....	R\$	500.000,00
02 – Fundo Municipal de Saúde de Couto Magalhães.....	R\$	2.180.000,00
03 – Prefeitura Municipal de Couto Magalhães.....	R\$	10.020.000,00
TOTAL.....	R\$	12.700.000,00

II – DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01 – Câmara Municipal.....	R\$	500.000,00
02 – Gabinete do Prefeito.....	R\$	270.000,00
03 – Procuradoria.....	R\$	99.000,00
08 – Secretaria Municipal de Finanças.....	R\$	440.360,00
10 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.....	R\$	4.072.830,00
13 – Secretaria Municipal de Saúde (FMS).....	R\$	2.180.000,00
16 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.....	R\$	554.465,00
17 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.....	R\$	2.115.845,00



20 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.	R\$	1.449.500,00
21 – Secretaria Municipal de Assistência Social.....	R\$	963.000,00
23 – Departamento de Controle Interno.....	R\$	35.000,00
26 – Reserva de Contingência.....	R\$	20.000,00
Total.....	R\$	12.700.000,00

III – DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

01 – Legislativa.....	R\$	500.000,00
03 – Essencial A Justiça.....	R\$	8.000,00
04 – Administração.....	R\$	1.384.965,00
08 – Assistência Social.....	R\$	518.000,00
10 – Saúde.....	R\$	2.180.000,00
11 – Trabalho.....	R\$	72.000,00
12 – Educação.....	R\$	3.664.130,00
13 – Cultura.....	R\$	158.200,00
15 – Urbanismo.....	R\$	811.500,00
16 – Habitação.....	R\$	385.000,00
17 – Saneamento.....	R\$	117.000,00
18 – Gestão Ambiental.....	R\$	574.305,00
20 – Agricultura.....	R\$	484.195,00
23 – Comércio e Serviços.....	R\$	291.000,00
24 – Comunicações.....	R\$	95.000,00
26 – Transporte.....	R\$	1.027.845,00
27 – Desporto e Lazer.....	R\$	205.500,00
28 – Encargos Especiais.....	R\$	203.360,00
99 – Reserva e Contingência.....	R\$	20.000,00
TOTAL.....	R\$	12.700.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo fica também autorizado a fazer abertura de CRÉDITO SUPLEMENTARES que se fizerem necessário, mediante utilização dos recursos definidos no art. 7º itens I e II e parágrafos 1º, 2º, 3º, Art. 42 e Art. 43, parágrafos 1º, itens I, II e III e parágrafos 2º, 3º e 4º ambos da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total das despesas, fixados nesta Lei para atender a insuficiência das dotações Orçamentárias dos Órgãos da Administração e de 100% (cem por cento) para utilização do Excesso de Arrecadação que se apurar durante o exercício financeiro, nos termos da Lei 4.320/64. Também fica o Poder Executivo autorizado através de decreto abrir crédito especial adicional por anulação total ou parcial de dotação, de até 20% (vinte por cento) do orçamento vigente para cobrir eventuais novos programas que possam surgir no decorrer do exercício de 2013.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de calculo do limite a que se refere o caput



deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 5º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais;
- II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
- IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções: Saúde, Ação Social, Previdência, e em programas de trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, em cada ação, elementos novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas no âmbito do Município.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial Extraordinário na forma desta lei, mediante decreto com as devidas justificativas.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2013;

Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo desta Lei.

Art. 10º – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

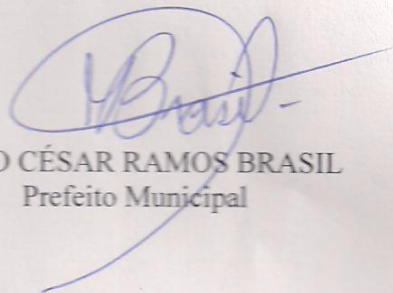
Art. 11 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo, os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deve ser feito através do grupo extra-orçamentário.



Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES,
Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (2012).



JÚLIO CÉSAR RAMOS BRASIL
Prefeito Municipal